

OFÍCIO CN-SESI/CGPC Nº. 0063/2024

Brasília-DF, 3 de maio de 2024.

Ao Senhor

Josémilton Alves de Barros

SINDAF - Sindicato dos Empregados em Entidades de Assistência Social e de Formação Profissional do Distrito Federal

QS 03 LOTES 03/05/07 Ed. Pátio Capital salas 1510, 1512, 1514, 1516, Taguatinga, Brasília – DF CEP: 71953-000

**Assunto: Proposta do Conselho Nacional do SESI sobre as pautas do Acordo Coletivo de Trabalho 2024/2025**

Prezado Presidente,

Conforme tratativas realizadas na reunião que aconteceu dia 29 de abril último, com a participação de representantes do SINDAF e do Conselho Nacional do SESI, encaminhamos para análise e manifestação as propostas do CN SESI apresentados nas cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE** - As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de maio de 2024 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 01 de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA** - O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá a categoria dos Empregados em Entidades de Assistência Social e de Formação Profissional do SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA CONSELHO NACIONAL, com abrangência territorial no DF e eventual escritório remoto ou de representação.

**CLÁUSULA TERCEIRA - REPOSIÇÃO SALARIAL** – a tabela salarial vigente será reajustada de acordo com o índice do INPC acumulado apurado em abril para os últimos 12 meses.

**CLÁUSULA QUARTA - AUXÍLIO CRECHE** - O Empregador pagará mensalmente a empregada mãe, bem como ao empregado pai nas mesmas condições, o valor de R\$ 1.192,44 (mil cento e noventa e dois reais e quarenta e quatro centavos) a título de benefício de reembolso-creche.

Parágrafo Primeiro - O pagamento do benefício somente será devido à empregada mãe ou o empregado pai que formalizar a solicitação devidamente instruída com a certidão do nascimento do (a) filho (a) e desde que o faça antes da criança completar 36 (trinta e seis) meses de vida. Parágrafo Segundo - O auxílio creche será pago junto ao salário de cada mês.

Parágrafo Terceiro — O benefício cessará automaticamente no final do ano letivo em que a criança completar 36 meses (trinta e seis meses) de idade.

Parágrafo Quarto - Quando ambos os cônjuges ou companheiros forem empregados da Entidade, o benefício não será cumulativo, obrigando-se os empregados (as) a designarem, por escrito quem receberá o benefício.

Parágrafo Quinto - O Reembolso-Creche não tem natureza salarial, bem como não integrará a remuneração para qualquer efeito.

**CLÁUSULA QUINTA - SEGURO DE VIDA** - O Empregador se compromete a manter, com as coberturas devidamente corrigidas pelo INPC, para os seus empregados seguro de vida em grupo que contrataram, com as seguintes coberturas:

indenização especial por acidente, invalidez permanente total ou parcial por acidente, invalidez funcional permanente total por doença, morte e assistência funeral.

**CLÁUSULA SEXTA - EMPRÉSTIMOS** — Empréstimo juntamente com a remuneração de férias prevista no art. 145/CLT, o empregador poderá conceder empréstimo ao empregado, que assim o desejar, correspondente ao valor de sua remuneração mensal, o qual será descontado sem juros ou atualização correção monetária no limite de 06 (seis) parcelas, a partir do mês subsequente ao empréstimo concedido.

Parágrafo Único — Na hipótese do término do contrato de trabalho, qualquer que seja a sua causa, o débito do empregado decorrente do parcelamento a que se refere esta cláusula será descontado de uma só vez de seus créditos.

**CLÁUSULA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO** - Aos Empregados com 45 (quarenta e cinco) anos de idade ou mais, quando dispensados sem justa causa fica garantido além do Aviso Prévio na forma da Lei, uma indenização correspondente a mais 30 (trinta) dias de salário.

Parágrafo Primeiro — Para os Empregados com mais de 20 (vinte) anos de serviço, no Aviso Prévio serão acrescidos de 3 (três) dias por ano de serviço prestado, excluindo o limite de 90 (noventa) dias previsto em Lei.

**CLÁUSULA OITAVA - EDUCAÇÃO TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO** - O Empregador se compromete a destinar pelo menos 4% (quatro por cento) do valor de sua respectiva folha salarial no desenvolvimento de Recursos Humanos, de forma a aproveitar todas as potencialidades e valorizar cada vez mais o atual quadro de pessoal.

Parágrafo Primeiro — O Empregador se compromete a conceder bolsa educação integral aos respectivos empregados para a conclusão do ensino fundamental e médio.

Parágrafo Segundo — O Empregador se compromete a arcar com 50% (cinquenta por cento) do valor da matrícula e das mensalidades do primeiro curso de ensino superior de seus empregados, desde que seja relacionado com as atividades de seu cargo e atenda as demais condições que forem estabelecidas em regulamentos internos.

**CLÁUSULA NONA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES** - Nos casos que for exigido o seu uso, o empregador fornecerá 02 (dois) pares de uniformes por ano aos empregados os quais serão restituídos no estado em que se encontrarem se o contrato de trabalho vier a ser rescindido por qualquer causa.

**CLÁUSULA DÉCIMA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA NO EMPREGO APOSENTADORIA** — Fica garantido ao Empregado estabilidade durante 12 (doze) meses que antecedem a data em que o Empregado

adquire a aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na Entidade há pelo menos 5 (cinco) anos adquirindo o direito, extingue-se a garantia.

Parágrafo Único - O Empregador somente estará obstado de rescindir o contrato de trabalho ou de dar aviso prévio, a partir da documentação escrita apresentada pelo Empregado à área de Recursos Humanos, instruída com os documentos que comprovem que se encontra dentro do período previsto no caput desta cláusula e a data que preencherá as condições de aposentadoria por tempo de contribuição.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - IDENTIDADE FUNCIONAL** - Aos Empregados será fornecida pelo Empregador carteira de identidade funcional, conforme modelo aprovado pela direção da empregadora, admitindo-se para tal fim o crachá personalizado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS** - O Empregador poderá adotar, nos termos do que dispõe o 20 do Art. 59 da Consolidação das Leis do Trabalho — CLT, o sistema de Banco de Horas, em todas ou algumas das suas unidades ou áreas, para fins de contabilização das horas trabalhadas pelos empregados, podendo o excesso de trabalho praticado em um dia ser compensado com a correspondente diminuição em outro dia.

Parágrafo Primeiro — Caberá ao Empregador, em comum acordo com os empregados, determinar os dias em que serão realizados os trabalhos extraordinários e as datas em que serão realizadas as respectivas compensações, comunicando tal fato ao empregado com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Segundo — O sistema de Banco de Horas só poderá ser aplicado de segunda-feira a sábado, não podendo ultrapassar o limite máximo de 10 (dez) horas diárias.

Parágrafo Terceiro — A compensação deverá estar completa dentro do ano do exercício considerado, iniciando-se automaticamente outro período.

Parágrafo Quarto — Havendo crédito de horas excedentes ao final de cada período de 365 (trezentos e sessenta e cinco), a Entidade se obriga a quitá-lo, no mês subsequente, como extras, com o adicional de 50% (cinquenta por cento). Em caso de saldo negativo, o desconto dar-se-á como hora normal.

Parágrafo Quinto — Faculta-se a compensação em pontes de feriados e recessos com o aumento da jornada diária no período de janeiro a dezembro fora do banco de horas.

Parágrafo Sexto — Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho por iniciativa do Empregador e que possua saldo negativo no Banco de Horas, nada será cobrado do empregado no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho.

Parágrafo Sétimo - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho por iniciativa do Empregador e que possua saldo positivo no banco de horas, o empregado fará jus ao pagamento recebimento de horas extras, com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Oitavo — As horas compensadas não gerarão obrigação financeira, já que com a realização da compensação fica dispensado o acréscimo ao salário estipulado no art. 59, 1º, da CLT.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Abono de Faltas ao Empregado Estudante** - O Empregador concederá abono de faltas ao empregado estudante nos dias de prova escolar, mediante compensação

posterior dos dias de afastamento com acréscimo da jornada de trabalho até no máximo de 02 (duas) horas diárias.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - QUADRO DE AVISOS** - O Sindicato acordante poderá afixar quadro de aviso em cada estabelecimento do empregador, em local visível e de fácil acesso, que lhe será indicado por este, para a divulgação de comunicados de interesse geral da categoria, vedados assuntos de natureza político-partidária.

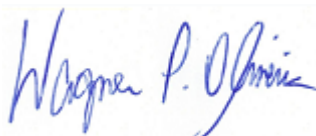
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RECESSO FINAL DE ANO E PONTES DE FERIADO** - O SESI/CN aprovará no final do ano o Calendário Institucional do próximo ano estabelecendo pontes de feriados e recesso de final de ano, que serão compensados por todos os trabalhadores durante os dias de trabalho, por meio do cumprimento de minutos/horas extras diários.

Parágrafo primeiro: O funcionário poderá fazer a gestão do pagamento das horas de compensação diária, desde que não exceda o máximo de 2h diárias, previsto em lei.

Parágrafo segundo: O Calendário institucional será amplamente divulgado por email e ficando disponibilizado na extranet.

Face os termos acima apresentados, aguardamos manifestação do SINDAF quanto a análise da proposta.

Atenciosamente,



Wagner Pinheiro de Oliveira  
Superintendência Executiva  
Superintendente  
Conselho Nacional do SESI